LEI MUNICIPAL Nº 4.974, 3 DE AGOSTO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO, EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES NOS LOCAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 (AUTOR: VER. OLIVEIRA ALTAIR AMARAL).

Art. 1º - Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

 Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente regulamentará a matéria e fixará o valor da multa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

 Art. 3º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

 Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

 Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.